



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre medidas para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), na Gestão Governamental do ano de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de alterar os responsáveis no Art. 3º do decreto nº 006/2019 que criou um COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, que será composto pelo Prefeito e Secretários Municipais, visando avaliar e prevenir a disseminação do COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a composição do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, subdividido em Comitê Técnico e Comitê Governamental;

**Art. 2º** - O Comitê Técnico será composto pelos responsáveis das seguintes áreas:

- Lidiane Correia de Campos – Secretária de Saúde
- Edilaine Araujo Silva – Secretária Adjunta de Saúde
- Diretor de Vigilância Sanitária: Edmilson Florentino da Silva
- Coordenadora de Vigilância em Saúde: Mônica Soares Leite Borba
- Coordenador da Atenção Básica: Joseilton Simões da Silva
- Diretora do Hospital: Ingrid Costa de Arandas
- Coordenador de enfermagem do hospital: Sabrina Maria Porfirio de Souza
- Médico: Alexsandro Severino da Silva
- Coordenação do PNI: Gabrielly Emanuela de Oliveira da Costa
- Coordenação da Saúde Bucal: Hevelly Carolina Araújo Arandas
- Coordenação da Policlínica: Maria Iraneide Alvez da Silva Santos

**Art. 3º** - O Comitê Governamental será composto pelos responsáveis das seguintes áreas:

- Edvaldo Marcos Ramos Ferreira – Prefeito
- Edvan dos Santos Soares – Secretário de Administração
- Lidiane Correia de Campos Salvino – Secretária de Saúde
- Edlázaro José Ramos Ferreira – Secretário de Governo
- Múcio Pereira de Barros – Secretário de Finanças

Praça da Conceição, 72 – Centro – Jurema-PE  
CEP: 55.480-000 – CNPJ: 10.141.489/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Cleidencice Souza Leite Silva – Secretária de Assistência Social
- Soraya de Moura Barros Luna- Secretária De Educação
- Marta Lúcia de Barros Ramos – Secretária Adjunta de Educação
- Edvan Márcio Ramos Ferreira – Secretário Transporte
- Joveverson Sobral Luna – Secretário de Infraestrutura
- Heleno José Dos Santos Filho – Secretário de Agricultura
- Cristiane Canabarra Franco de Andrade – Controladora Municipal
- José Aurélio Simplicio Viveiros – Procurador Municipal
- José Henrique Gomes Inácio Santos – Assessoria de Comunicação

**Art. 4º** - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, os decretos municipais serão atualizados de acordo com as novas recomendações Federais, Estaduais e Municipais;

**Art. 5º** - Por Recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, a comunicação para as publicações oficiais do município e boletim diário informativo do covid-19 será feito pelo serviço de informação ao cidadão que ficará com a responsabilidade de realizar o acompanhamento das demandas transcrevendo as denúncias e reclamações sobre o covid-19 e elaboração de informes através dos meios de comunicação existentes, tais como, Rádio, Carro de Som e Mídias Sociais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2021.

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
-PREFEITO-



**DECRETO MUNICIPAL Nº 004 /2020 DE 04 DE JANEIRO DE 2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social até dia 31 de Janeiro de 2021, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus ( COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde ( OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e no Município de Jurema;

**Considerando** a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este DECRETO dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS** temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, até 31 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado este prazo por tempo indeterminado.

**Art. 2º** – Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** das **AULAS** presenciais em toda Rede de Ensino Municipal Pública, até o dia 31 de Janeiro de 2021, podendo ser prorrogado esse prazo, após avaliação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19** a fim coibir a proliferação do COVID-19.

**Art.3º** - As Escolas da Rede de Ensino Estadual e Privada, deve seguir as orientações e calendário de retomada da Secretaria de Educação Estadual.

**Art. 4º** Por recomendação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19**, e **REAFIRMANDO** o decreto nº 019/2020 que dispõe sobre recomendações



## PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS RAMOS FERREIRA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0bfa52c9-b848-4723-8d2e-73243190c892

complementares do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e seguindo recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, e do Ministério da Saúde, a população do Município de Jurema deve priorizar o isolamento social e continuar mantendo o distanciamento entre as pessoas, mas em caso de necessidade extrema de sair de casa deve o fazer com as **MÁSCARAS que serão OBRIGATÓRIAS como uso pessoal para toda a população, além de serem obrigatórias nas repartições públicas, nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos e obras públicas, mercado municipal, feiras livres e assemelhados; nos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços – que estiverem em funcionamento na cidade de Jurema, durante o período de pandemia.**

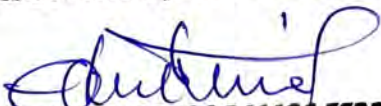
**Art. 5º** As demais recomendações que foram feitas nos decretos Estaduais e Federais com prazo indeterminado, continuam validadas e devem sempre ser observadas enquanto durarem as recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, para enfrentamento do COVID-19.

**Art. 6º** As recomendações que forem feitas posteriormente a este decreto que proporcionem flexibilizações, e reabertura para retomada da economia do comércio local, ou quaisquer novas liberações feitas pelo Governo do Estado de Pernambuco serão avaliadas pelo COMITE DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e novas normativas serão realizadas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2021.

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
-PREFEITO-



**DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2020.**

**Ementa:** Declara prorrogada a situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 49.655 de 17 de Dezembro de 2020, que prorrogou a situação de Calamidade Pública com vigência a partir de 01 de Janeiro de 2021, pelo prazo de 180 dias;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedir as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea "c" do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA



Documento assinado Digitalmente por EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA em 04/01/2021 às 14:08:52. Documento em PDF. Para verificar a validade das assinaturas acesse em https://efccpe.assinaturas.br/epw/v.141 DocId:35a452e9-b848-4723-8d2e-73243190c892

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, pelo período de 180 dias a contar do dia 1º de janeiro de 2021 até 30 de Junho de 2021.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 49.959, de 17 de Dezembro de 2020 e normas municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dê-se ciência,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de Janeiro de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
-PREFEITO-



Documento Assinado Digitalmente por EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
Assinado em: https://stc.tee.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do Documento: 0bfa52c9-b848-4723-8d2e-72d43190c892

**DECRETO MUNICIPAL Nº 006 /2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

**Ementa:** Dispõe sobre atendimento ao Decreto Estadual nº 50.077, de 20 de janeiro de 2021 para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de atender as determinações do Governo do Estado de Pernambuco.

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo Estado de Pernambuco e no Município de Jurema;

**Considerando** a recomendação feito no Decreto Estadual nº 50.077, de 20 de janeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de 25 de janeiro a 23 de fevereiro de 2021, fica suspensa a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais de que tratam os §§4º e 5º-C, do Decreto estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, no âmbito do Município de Jurema.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Janeiro de 2021.

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
**-PREFEITO-**



Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
Acesse em: <https://eic.epp.br/epp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=209-0488723-8d2e-73243f90-c882>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 007 /2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social até dia **28 DE FEVEREIRO DE 2021**, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus ( COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e no Município de Jurema;

**Considerando** a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este DECRETO dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS** temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, **até 28 de Fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado este prazo por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** das **AULAS presenciais** em toda Rede de Ensino Municipal Pública, **até o dia 28 de Fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado esse prazo, após avaliação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19** a fim coibir a proliferação do COVID-19.

**Art.3º** - As Escolas da Rede de Ensino Estadual e Privada, deve seguir as orientações e calendário de retomada da Secretaria de Educação Estadual.

**Art. 4º** - Seguindo as recomendações do Governo Estadual de Pernambuco que Cancelou o ponto facultativo do feriado programados para os dias 15 ( segunda-feira) e 16 ( terça- feira) de Fevereiro,





Documento Assinado Digitalmente por EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
Assesse em <https://eac.ead.gov.br/validar>  
Código de Verificação: 88-4723-882e-73243190c892

**ficam suspensos oficialmente o Ponto Facultativo de Carnaval 2021, e o feriado Municipal do dia 11 (quarta-feira), confirmando assim o funcionamento normal das repartições municipais, na segunda, terça e quarta-feira.**

**Art. 5º** - Por recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e REAFIRMANDO o decreto nº 019/2020 que dispõe sobre recomendações complementares do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e seguindo recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, e do Ministério da Saúde, a população do Município de Jurema deve priorizar o isolamento social e continuar mantendo o distanciamento entre as pessoas, mas em caso de necessidade extrema de sair de casa deve o fazer com **MÁSCARAS que serão OBRIGATÓRIAS como uso pessoal para toda a população**, além de serem obrigatórias nas repartições públicas, nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos e outras repartições públicas, mercado municipal, feiras livres e assemelhados; nos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços – que estiverem em funcionamento na cidade de Jurema, durante o período de pandemia.

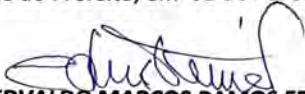
**Art. 5º** As demais recomendações que foram feitas nos decretos Estaduais e Federais com **prazo indeterminado**, continuam validadas e devem sempre ser observadas enquanto durarem as recomendações do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, para enfrentamento do COVID-19.

**Art. 6º** As recomendações que forem feitas posteriormente a este decreto que **proporcionem flexibilizações, e reabertura, ou retrocesso as flexibilizações, deliberadas pelo Governo do Estado de Pernambuco serão avaliadas pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e novas normativas serão realizadas.**

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
-PREFEITO-



## DECRETO MUNICIPAL Nº 009 /2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação das medidas de Isolamento Social até dia **31 de MARÇO DE 2021**, para a prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de prorrogar as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus ( COVID-19), a Classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde ( OMS) e atendendo as determinações Nacionais e do Governo do Estado de Pernambuco.

**Considerando** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e no Município de Jurema;

**Considerando** a recomendação do Ministério da Saúde, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

**Considerando** a recomendação do Governo do Estado de Pernambuco, com novas recomendações aos municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, através do Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este DECRETO dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS** temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município da Jurema/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, até **31 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado este prazo por tempo indeterminado.



**Art. 2º** – Fica prorrogada a **SUSPENSÃO** das **AULAS presenciais** em toda Rede de Ensino Municipal Pública, até o dia **31 de Março de 2021**, podendo ser prorrogado esse prazo, após avaliação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19** a fim coibir a proliferação do COVID-19.

**Art.3º** - As Escolas da Rede de Ensino Estadual e Privada, deve seguir as orientações e calendário de retomada da Secretaria de Educação Estadual.

**Art. 4º** - Seguindo as recomendações do Governo Estadual de Pernambuco no período compreendido entre **26 de fevereiro e 10 de março de 2021**, está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 6º**- Por recomendação do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19**, e REAFIRMANDO o decreto nº 019/2020 que dispõe sobre recomendações complementares do **COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19**, e seguindo recomendações do Governo do Estado de Pernambuco, e do Ministério da Saúde, a população do Município de Jurema deve priorizar o isolamento social e continuar mantendo o **distanciamento** entre as pessoas, mas em caso de necessidade extrema de sair de casa deve o fazer com as **MÁSCARAS** que serão **OBRIGATÓRIAS** como uso pessoal para toda a população, além de serem obrigatórias nas repartições públicas, nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos e obras públicas, mercado municipal, feiras livres e assemelhados; nos estabelecimentos comerciais, e de prestação de serviços – que estiverem em funcionamento na cidade de Jurema, durante o período de pandemia.



**Art. 7º** - As atividades poliesportivas nos campos de futebol, nas quadras, praças, no ginásio de esportes e na academia da cidade ficam suspensas de 26 de fevereiro até 31 de março, ou até que novas deliberações do COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19 no município sejam emitidas.

**Art. 8º** As demais recomendações que foram feitas nos decretos Estaduais e Federais com prazo indeterminado, continuam validadas e devem sempre ser observadas enquanto durarem as recomendação do COMITÊ DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, para enfrentamento do COVID-19.

**Art. 9º** As recomendações que forem feitas posteriormente a este decreto que proporcionem flexibilizações, e reabertura, ou retrocesso as flexibilizações, deliberadas pelo Governo do Estado de Pernambuco serão avaliadas pelo COMITE DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA O COVID-19, e novas normativas serão realizadas.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Fevereiro de 2021.

  
EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-



## DECRETO MUNICIPAL Nº 010 /2021 DE 03 DE MARÇO DE 2021

**Ementa:** Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, até dia 17 DE MARÇO DE 2021) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 50.346, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**Considerando** a recomendação do Governo do Estado de Pernambuco, com novas recomendações aos municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, através do Decreto nº 50.308, de 23 de fevereiro de 2021.

**Considerando**, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 3 de março de 2021 em todo o Estado.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.



**Art. 3º** O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

**Parágrafo único.** Incluem-se no disposto no caput as atividades e celebrações religiosas.

**Art. 4º** Fica vedado, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, o exercício de atividades econômicas e sociais:

I - de segunda à sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, em qualquer horário.

**Art. 5º** Permanece vedada seguindo recomendação do Governo Estadual, até 17 de março de 2021, inclusive, a utilização de som nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares.

**Art. 6º** Fica vedada aos sábados e domingos, até o dia 17 de março de 2021, inclusive, a prática de atividades econômicas e sociais nas praças, ginásio de esportes e academia das cidades.

**Art. 8º** Permanece vedada, até 17 de março de 2021, inclusive, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados.

**Art.9º - As feiras livres de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento alterados conforme descrição:**

I - As feiras que seriam realizadas nos dias 06/03 (sábado) e 07/03 (domingo), serão transferidas para o dia 05/03 (sexta-feira), simultaneamente na sede e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas.

II - Na próxima semana as feiras deverão ser realizadas no dia 12/03 (sexta-feira) simultaneamente em Jurema e no Distrito de Santo Antonio das Queimadas.



**III- Em caso de prorrogação das terminações do governo estadual mantendo as restrições nos finais de semana para atividades não essenciais, as feiras livres em Jurema, e em Santo Antonio das Queimadas, serão realizadas as sextas-feiras subsequentes no mês de Março.**

**Art. 10º** As ações relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 que forem realizadas pela Secretaria de Saúde, terão o apoio de todos os servidores municipais da área de saúde, podendo estes serem convocados ao excepcional interesse público. As demais secretarias que desenvolvam ações relacionadas ao enfrentamento poderão também convocar seus servidores para apoiarem a ação.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2021.

  
EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

**-PREFEITO-**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 014 /2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

**Ementa:** Estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 50.433, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em vigor a partir de 18 de março de 2021 a 28 de março de 2021, em todo o Estado.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

**Paragrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

**Art. 3º** O desempenho de atividades essenciais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de





Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

**Art. 4º** Fica vedado, as atividades econômicas e sociais em todo município, em qualquer dia e horário de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo único.

**Parágrafo Único-** Incluem-se na vedação, observando o disposto no Anexo Único:

- I. Escolas públicas e privadas;
- II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III. Clubes sociais e ginásio de esportes; Práticas e competições esportivas, individuais e coletivas;
- IV. Atividades em praças e academia da cidades;

**Art. 5º** Os órgãos públicos e suas secretarias, terão expediente interno, com horário reduzido, e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor.

§1º As secretarias de Assistência Social, Secretaria de Transportes, irão disponibilizar um número de telefone amplamente divulgado à população onde poderão sanar dúvidas e em caso de necessidade realizar um agendamento para atendimento presencial.

§2º As demais secretarias e órgãos públicos, não terão atendimento presencial, apenas expediente interno de seus servidores.

§3º A Administração Central da Prefeitura seguirá os mesmos protocolos e apenas com expediente interno, não sendo permitido o atendimento ao público.

**Art. 6º** A Secretaria de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal permanecem com seu atendimento normal, sem alteração de horários e dias de funcionamento, e devem apenas seguir os protocolos de higiene em vigor.

**Art. 7º** Permanece vedada, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados.

**Art.8º** - As feiras livres de Jurema e Queimadas terão seus dias de funcionamento nas sextas-feiras, simultaneamente na sede e no distrito, mantendo um distanciamento entre os bancos e os protocolos de higiene em vigor.



**§1º** Só serão permitidos a comercialização nas Feiras Livres do Município de Jurema, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e de higiene pessoal, os demais artigos comercializados na feira livre estão proibidos.

**§2º** Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;

II- Respeitar distanciamento entre os bancos;

III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;

IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

**Art. 9º** Fica vedada a realização de celebrações religiosas presencialmente, as igrejas e templos, devem realizar apenas atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 18 de março de 2021.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2021.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

**-PREFEITO-**



## ANEXO ÚNICO

### ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, NO PERÍODO DE 17 A 28 DE MARÇO DE 2021

- I. serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos.
- II. farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. postos de gasolina;
- IV. serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V. serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI. clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII. serviços funerários;
- VIII. hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX. serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X. serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI. estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII. oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



- XIII. restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV. serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV. imprensa;
- XVI. serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII. transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII. supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX. atividades de construção civil;
- XX. processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;
- XXI. serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII. igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;
- XXIII. pesca artesanal;
- XXIV. lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXV. lojas de veículos;
- XXVI. lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII. casas de ração animal e petshops;
- XXVIII. bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXIX. oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX. lojas de material de construção e prevenção de incêndio;



- XXXI. lojas de produtos de higiene e limpeza;
- XXXII. depósitos de gás e demais combustíveis;
- XXXIII. lavanderias;
- XXXIV. prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXV. estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;
- XXXVI. restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;
- XXXVII. prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;
- XXXVIII. lojas e estabelecimentos situados em shopping centers e similares, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta no estacionamento, na modalidade *drive thru*.
- XXXIX. estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;
- XL. atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;
- XLI. serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;
- XLII. estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet, entrega de atividades remotas, e o planejamento de atividades pedagógicas.

Documento Assinado Digitalmente por: EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA  
em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0bfa52c9-b848-4723-8d2e-73243f90c892



**DECRETO MUNICIPAL Nº 016 /2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

**Ementa:** Prorroga as medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, até 31 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**Considerando** a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, que prorrogou as medidas restritivas até 31 de março de 2021.

**Considerando**, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece a prorrogação das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, até 31 de março de 2021, em todo o Estado.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

**Parágrafo Único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

**Art. 3º** O desempenho de atividades essenciais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já



em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas.

**Art. 4º** Fica vedado, as atividades econômicas e sociais em todo município, em qualquer dia e horário de forma presencial, com exceção daquelas listadas no Anexo único.

**Parágrafo Único**- Incluem-se na vedação, observando o disposto no Anexo Único:

- I. Escolas públicas e privadas;
- II. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
- III. ~~Clubes sociais e ginásio de esportes; Práticas e competições esportivas, individuais e coletivas;~~
- IV. Atividades em praças e academia da cidades;

**Art. 5º** Os órgãos públicos e suas secretarias, ~~terão expediente interno, com horário reduzido, e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor.~~

§1º As secretarias de Assistência Social, Secretaria de Transportes, irão disponibilizar um número de telefone amplamente divulgado à população onde poderão sanar dúvidas e em caso de necessidade realizar um agendamento para atendimento presencial.

§2º As demais secretarias e órgãos públicos, não terão atendimento presencial, apenas expediente interno de seus servidores.

§3º A Administração Central da Prefeitura seguirá os mesmos protocolos e apenas com expediente interno, não sendo permitido o atendimento ao público.

**Art. 6º** A Secretaria de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal permanecem com seu atendimento normal, sem alteração de horários e dias de funcionamento, e devem apenas seguir os protocolos de higiene em vigor.

**Art. 7º** Permanece vedada, a realização de eventos corporativos, institucionais, públicos ou privados.

**Art.8º** - As feiras livres de Jurema e Queimadas na sede e no distrito, mantendo um distanciamento entre os bancos e os protocolos de higiene em vigor.



**§1º** Só serão permitidos a comercialização nas Feiras Livres do Município de Jurema, gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e de higiene pessoal, os demais artigos comercializados na feira livre estão proibidos.

**§2º** Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

- I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;
- II- Respeitar distanciamento entre os bancos;
- III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;
- IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

**Art. 9º** Fica vedada a realização de celebrações religiosas presencialmente, as igrejas e templos, devem realizar apenas atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 26 de março de 2021.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2021.

  
**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

**-PREFEITO-**





**ANEXO ÚNICO**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR, DE FORMA PRESENCIAL, ATÉ 31 DE MARÇO DE 2021:**

- I. serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos.
- II. farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. postos de gasolina;
- IV. serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V. serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI. clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII. serviços funerários;
- VIII. hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX. serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X. serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI. estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII. oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

*[Handwritten signature]*



- XIII. restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade *drive thru*, e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV. serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XV. imprensa;
- XVI. serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVII. transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XVIII. supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- XIX. atividades de construção civil;
- XX. processamento de dados e *call center* ligados a serviços essenciais;
- XXI. serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;
- XXII. igrejas, templos ou outros locais apropriados, para a realização de atividades administrativas e de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação;
- XXIII. pesca artesanal;
- XXIV. lojas de materiais e equipamentos de informática;
- XXV. lojas de veículos;
- XXVI. lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- XXVII. casas de ração animal e petshops;
- XXVIII. bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;
- XXIX. oficinas e assistências técnicas em geral;
- XXX. lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

*Edson*